DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8205/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/67184/2011
PROTOCOLO	: 1140444
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO/MS
JURISDICIONADO	: GETÚLIO FURTADO BARBOSA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2011
CONTRATADA	: AUTO PEÇAS BARBOSÃO LTDA. - ME
RELATORA	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023).

Trata o presente processo do julgamento do Contrato Administrativo nº 028/2011, em fase de cumprimento do julgamento proferido através do Acórdão – AC02 – G.ICN – 958/2015 (fls. 51-53), que, dentre outras considerações, aplicou multa equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao **Sr. Getúlio Furtado Barbosa**, ex-Prefeito à época.

Posteriormente, o jurisdicionado impetrou Recurso Ordinário, onde obteve a redução da multa para o valor 10 (dez) UFERMS, como consta do Acórdão – AC00 – 2854/2019 (TC - 67184/2011/001, fls. 738-741).

Conforme se depreende da certidão de fl. 749, o recorrente quitou a multa imposta por meio do julgamento acima mencionado, em adesão ao Programa REFIC, instituído pela Lei Estadual nº 5.913/2022.

O Ministério Público de Contas através do Parecer PAR - 3ª PRC-9153-2023 (fls. 753-754), opinou pela baixa de responsabilidade do gestor, ante o pagamento da multa, devendo os autos serem remetidos para a equipe técnica para análise dos procedimentos subsequentes.

É o relatório.

Assiste razão ao Ministério Público de Contas. O documento de fl. 749 dos autos atesta o pagamento da multa pelo Sr. Getúlio Furtado Barbosa em adesão ao REFIC. Portanto, necessário proceder a baixa de responsabilidade do gestor.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** do Sr. Getúlio Furtado Barbosa, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

2 – Pelo encaminhamento dos autos à equipe técnica da Divisão de Licitações, em atenção ao disposto no item 2 do Acórdão AC 02 – 958/2015**;**

3 – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de setembro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.